



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 357/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

C.N.P.J / CPF: 00399857000550

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ASSENTAMENTO JOSENILTON ALVES, II, ZONA RURAL, GARARU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Sistema de Abastecimento de Água tratada no Assentamento Josenilton Alves II, município de Gararu.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou emissão de Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá por em operação o referido sistema após a emissão da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a empresa, deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do referido projeto.
6. O sistema projetado deverá estar em total conformidade com a Resolução nº 160/2007 da Agência Nacional de Águas.
7. Os materiais de empréstimo a serem utilizados nas obras, deverão ser provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e pelo DNPM.

8. A empresa deverá efetuar as obras de drenagem ao longo de toda tubulação a fim de evitar o surgimento de processos físicos como erosão, assoreamento e outros.
9. Os cortes e aterros provenientes da passagem dos dutos deverão ser recobertos com vegetação adequada para prevenir processos erosivos.
10. A construção das instalações sanitárias dos canteiros de obras deverá estar de acordo com a Resolução CECMA nº 09/81 e com a Norma da ABNT nº 7229.
11. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
12. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condicionantes aqui estabelecidas implicará nas sanções previstas na Legislação Ambiental.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:16:08 do dia 27/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-002189/TEC/RLI-0046 e Parecer Técnico PT-8294/2012-8308

Válida até 27/11/2014

Código de controle da licença: 238291bcda1b8e6c13fa391181d7aba2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.